XVII CICURV
Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Rio Verde

Importância da conscientização de crianças e adolescentes sobre violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de proposta de intervenção[1]

Nábia Fernanda Ferreira Carvalho[2], Fernanda Peres Soratto[3]

[1] Resultados da pesquisa vinculada ao Programa PIVIC/UniRV 2021/2022.
[2] Graduanda do curso de Direito, Universidade de Rio Verde. Aluna de Iniciação Científica – PIVIC.
[3] Orientadora, Profa. Dra. da Faculdade de Direito, Universidade de Rio Verde. fersoratto@hotmail.com.

Reitor:
Prof. Me. Alberto Barella Netto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:
Prof. Dr. Carlos César E. de Menezes

Editor Geral:
Prof. Dr. Fábio Henrique Baia

Editor de Seção:
Profa. Dra. Muriel Amaral Jacob

Correspondência:
Nábia Fernanda Ferreira Carvalho

Fomento:
Programa PIBIC/PIVIC UniRV/ CNPq 2021-2022

Resumo: A Lei n. 11.340/2006, mesmo após anos em vigência, ainda carece da implementação de suas medidas preventivas, a fim de conter futuras agressões que acometem as mulheres. Diante disso, a presente pesquisa científica tem como objetivo investigatório examinar a necessidade da realização de situações, em particular nas escolas, que colaborarem com a conscientização de crianças e adolescentes sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, indivíduos que, à luz da Teoria de Piaget, ainda estão em construção. Para tanto, estabeleceu-se como estratégia metodológica a pesquisa exploratória, por meio de um levantamento bibliográfico e documental. Com isso, observou-se que medidas estratégicas para o esclarecimento desses sujeitos em formação, sobre o tipo de violência estudada, ainda são insuficientes, ou realizadas isoladamente, mas estão em expansão, especialmente, em termos legislativos e de políticas públicas. Ao final, percebe-se que conscientizar para a não violência, crianças e adolescentes, emerge como uma ferramenta viável e eficaz para prevenção e combate da violência doméstica e familiar contra mulher.

Palavras-chave: Legislação. Jovens em formação. Lei Maria da Penha.

Importance of awareness of children and adolescents about domestic and family violence against women: a study of intervention proposal

Abstract: Law no. 11,340/2006, even after years in force, it still lacks the implementation of its preventive measures, in order to contain future aggressions that affect women. Therefore, the present scientific research has as investigative objective to examine the need to carry out situations, particularly in schools, that collaborate with the awareness of children and adolescents about domestic and family violence against women, individuals who, in the light of the Theory by Piaget, are still under construction. Therefore, exploratory research was established as a methodological strategy, through a bibliographic and documentary survey. With this, it was observed that strategic measures for the clarification of these subjects in training, about the type of violence studied, are still insufficient, or carried out in isolation, but are expanding, especially in terms of legislation and public policies. In the end,

UniRV
Universidade de Rio Verde

it is clear that raising awareness of non-violence, children and adolescents, emerges as a viable and effective tool for preventing and combating domestic and family violence against women.

Key words: Legislation. Young people in training. Maria da Penha Law.

Introdução

Contemporaneamente, a violência é um dos grandes problemas enfrentados pela população, afetando não apenas a área social e jurídica, mas também a saúde pública. Entretanto, enganam-se aqueles que acreditam existir apenas as barbáries expostas pelas mídias nacionais ou mundiais, visto a elevada retratação pelas redes de informações fazendo, assim, parte do centro das atenções da sociedade, ou ainda, que só padecem de agressão pessoas desconhecidas e das mais baixas classes sociais, melhor dizendo, algo fora da realidade para a maioria da população.

Na verdade, os casos expostos são apenas uma pequena parcela do que acontece na prática, sendo necessário mergulhar nas águas frias da violência para descobrir o quão vasta é a problemática. Ao que tange a violência doméstica e familiar contra a mulher, infelizmente situação recorrente em muitos lares brasileiros, faz-se importante salientar que é um cenário no qual inexiste apenas uma vítima, mas também sofrem os demais indivíduos que ali residem e, por vez, padecem de reconhecimento, proteção e auxílio.

Sob essa vertente, crianças e adolescentes são aqui objeto de estudo, pois, motivam o enfoque na importância de ações de conscientização dessa parcela da população, sobre a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, visto que, uma vez investido e dedicado empenho para a construção de jovens conscientes e responsáveis é possível, futuramente, vislumbrar um cenário próspero para a redução dessas ocorrências desse tipo de violência.

Logo, as medidas de conscientização, em especial nas escolas, onde encontra-se maioria das crianças e adolescentes, podem vir a gerar efeitos positivos na redução de casos configurados na Lei n. 11.304/2006 (Lei Maria da Penha). Nesse sentido, o objetivo do presente estudo é analisar a necessidade, importância e, também, a eficiência de medidas que influencie na conscientização de crianças e adolescentes sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tudo isso através de uma pesquisa exploratória, de caráter interdisciplinar.

Material e Métodos

A presente pesquisa foi elaborada com o emprego da pesquisa exploratória. Quanto ao procedimento, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental, pela manipulação e utilização de livros, artigos científicos, doutrinas e dados estatísticos, dentre outros documentos que se revelaram aptos a colaborar para o desenvolvimento científico.

Resultados e Discussão

Como é sabido, a trajetória das mulheres sempre foi cercada por estigmas de inferioridade frente à figura masculina. Segundo Carneiro e Fraga (2012, p. 370), “tal fator é determinante quando se aborda a questão da violência contra a mulher, uma vez que esse mito, construído social e culturalmente, ainda se encontra arraigado na sociedade nos dias atuais”. Para Martinelli (2020, p. 13), a muito as mulheres vivenciam o sistema patriarcal, ou seja, uma concludente dominação de gênero, onde o homem mantinha, e ainda mantém, o poder econômico, político e sexual sobre a mulher. Sendo à mulher relegados somente “[...] alguns papéis a serem cumpridos, a mãe, a esposa, a cuidadosa, a reprodutora, a dócil, a honesta, e assim sua condição sempre esteve ligada a ideia de posse e submissão ao homem”.

Já em Casique e Furegato (2006), é uma realidade que, ainda hoje, em todas as culturas do mundo as mulheres apresentam condições de desigualdade social em comparação aos homens. Estas desigualdades assumem variadas manifestações e magnitudes, mas tendem a culminar sempre em violência de gênero contra a mulher.

Entretanto, quando se aborda a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, é necessário ter em mente que outros indivíduos também figuram como vítimas da violação, ainda que indiretamente. Assim, é inegável que a violência praticada contra a mulher pode atingir, também, os filhos, crianças ou adolescentes principalmente, visto que eles serão vítimas e, em consequência, carecerão de auxílio de profissionais especializados no tratamento das sequelas das agressões sofridas no âmbito familiar e doméstico (LISITA, 2021).

Sob essa vertente, crianças e adolescentes são objeto de estudo nessa pesquisa, pois, surge a importância de conscientizar essa parcela da população sobre a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, já que, segundo levantamento realizado pelo DataSenado, em 2017, as mulheres

que possuem filhos sofrem mais agressões em relação às que não têm, sendo que 15% das mulheres sem filho declararam a violência, em contrapartida a 34% de mães que confirmaram sofrer algum tipo de violência doméstica e familiar. Além disso, mulheres com filhos estão mais propícias a sofrer violência física, tendo 70% declarado tal agressão. Enquanto 38% das que não possuem descendentes alegam ataques físicos.

De acordo com a pesquisa de Caprichoso (2010), crianças expostas à violência em âmbito doméstico e familiar, independentemente do tipo, pode vir a gerar ao menor efeitos negativos, tanto a sua saúde como ao seu bem-estar físico e psicológico. Portanto, é preciso atentar para a influência que a conscientização de crianças e adolescentes podem acarretar a redução dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em um futuro próximo.

Neste sentido, imperioso analisar e justificar a necessidade ou não de implementar a conscientização de crianças e adolescentes para o combate à violência aqui tratada, pois, como bem delineia Jean Piaget (1970) em sua teoria denominada "Epistemologia Genética", é a partir do nascimento que os seres humanos são submetidos a fases de desenvolvimento cognitivo, ou seja, processos e etapas de inteligência e construção de conhecimentos. Assim, nas palavras de Abreu et. al. (2010, p. 362):

> A tese fundamental do pensamento piagetiano é a de que somente uma visão desenvolvimentista e articulada do conhecimento – quer dizer não calcada em estruturas pré-formadas, sejam racionalistas, focadas na anterioridade do sujeito, sejam empiristas, focadas na do objeto - pode prover uma resposta a problemas que, tradicionalmente, são evitados pela filosofia de caráter meramente especulativo.

Então, conforme Piaget (1970), o conhecimento não pode ser predeterminado desde o nascimento, muito menos sendo resultado de simples registros de informações, ele resulta das ações e interações do sujeito no ambiente em que está inserido.

Sendo assim, uma vez ciente que o indivíduo necessita assimilar e acomodar as informações que lhes são expostas, portanto, explorar os estágios iniciais da formação cognitiva humana em suas etapas iniciais é suscetível a grandes feitos quando investido na conscientização dos menores, posto que a informação carregada pelas crianças e adolescentes propiciaria futuramente uma redução nos casos de violência.

Muito bem abordado pelo ilustre professor Paulo Freire (1980, p. 29), o tema da conscientização é latente em sua obra, definindo a terminologia como "[...] tomar posse da realidade [...], é o olhar mais crítico possível da realidade, que a 'desvela' para conhecê-la e para conhecer os mitos que enganam e que ajudam a manter a realidade da estrutura dominante". Embora tal definição extrapole a dimensão cognoscitiva e atinja vieses políticos, serve-se muito bem como ponto de partida, visto ser a conscientização algo intrínseco aos sujeitos.

> Por isso mesmo, a conscientização é um compromisso histórico. É também consciência histórica: é inserção crítica na história, implica que os homens assumam o papel de sujeitos que fazem e refazem o mundo. Exige que os homens criem sua existência com um material que a vida lhes oferece. (FREIRE, 1980, p. 15).

Somada à conscientização, vislumbra-se que, nos termos da Teoria da Atividade desenvolvida por Alexis Leontiev (1978, p. 265), é verificado que a evolução dos sujeitos são fincadas e difundidas às próximas gerações não por meio de herança biológica, mas sim "sob uma forma absolutamente particular, forma que só aparece com a sociedade humana: a dos fenômenos externos da cultura material e intelectual", ou seja, o indivíduo não nasce com conhecimentos históricos sobre a humanidade, mas os adquire ao aprender a cultura das gerações passadas, sendo assim, também os efeitos e estigmas violência doméstica e familiar contra mulher.

Nesse toar, verifica-se que sendo o homem um ser social e resultado de um processo sócio-histórico, então é em decorrência do processo de adequação da atividade humana pelos sujeitos que estes se convertem em homes (LEONTIEV, 1975). Assim, percebe-se que a atividade, em especial a comunitária, "[...] traz consigo a marca da cooperação, de modo que é impossível pensá-la a partir de um único homem isolado" (VIEIRA; XIMENES, 2008, p. 28). Nesse sentido, para Góis (2005, p. 89):

> A atividade prática e coletiva realizada por meio da cooperação e do diálogo em uma comunidade, sendo orientada por ela mesma e pelo significado (sentido coletivo) e sentido (significado pessoal) que a própria atividade e a vida comunitária têm para os moradores da comunidade. Ela é uma rede de interações sociais, instrumental e comunicativa, direcionada para a autonomia do morador e da própria comunidade, na perspectiva do fortalecimento de uma identidade social [...] de comunitário, do desenvolvimento da consciência social e pessoal, e da construção da responsabilidade comunitária.

Logo, verifica-se que atividades como a cooperação e comunicação criam um elo social significati-

vo, e não mera satisfação dos instintos humanos. A conscientização, por sua vez, possui como a atividade comunitária, dimensões comunicativas e instrumentais, e quando entendida como parte fundamental do desenvolvimento humano, pode desencadear resultados inimagináveis (VIEIRA; XIMENES, 2008). Pois, o locus familiar, assim como a comunidade, é:

> [...] um lugar de moradia, um 'hogar' social, de permanência estável e duradoura, de relação direta (face-a-face) entre seus moradores, de crescimento e de proteção da individualidade frente à natureza e à sociedade. Apresenta, como o município e a sociedade maior, que exercem influência sobre ela, um processo social próprio cheio de contradições, conflitos e interesses comuns, que servem de base à construção e orientação das ações de seus moradores com relação a próprio lugar, ao município onde se encontra e ao conjunto da sociedade. (GÓIS, 2005, p. 61).

A conscientização, a seu turno, quando analisada sob o viés político, verifica-se que as autoridades públicas pouco (ou nada) têm feito para implantar políticas públicas que informe e transforme crianças e adolescentes sobre o tema em discusão. Algumas bandeiras restam levantadas, como a segurança viária, a educação sexual, a repreensão ao uso de drogas e outras extremamente importantes para a saúde e desenvolvimento social, mas titubeiam acerca de levar às escolas o grave problema que assola os lares brasileiros: a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para Romanelli (2002), é indispensável a discussão, em particular nas escolas, sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, haja vista, que esse lugar de ensino e aprendizado é, contemporaneamente, uma importante ferramenta apta a conscientizar os indivíduos em formação, dado que a escola, bem como a família e a comunidade, compõe o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Em Ristum (2010, p.238):

> A importância da escola no enfrentamento da violência doméstica e familiar fica ainda mais evidente quando se considera que crianças e adolescentes têm contato diário e prolongado com ela e com seus profissionais e quando se coloca que, em grande parte dos casos, ela se constitui na única fonte de proteção, especialmente para as crianças e adolescentes que têm familiares como agressores e não encontram, em outros membros da família, a confiança e o apoio necessários à revelação da violência.

Já legalmente, foi apenas em março de 2022, mais de 15 (quinze) anos após a promulgação da Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha[1], que foi aprovado pelo Senado Federal o Projeto de Lei n. 3.154/2019, o qual determina que todas as instituições de ensino do país realize campanhas de conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar, porém este ainda está em tramitação. Além desse, existe outro Projeto de Lei n. 5.509/2019, também em tramitação, que altera a redação do § 9º do art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como conteúdo curricular de caráter transversal na educação básica. Conforme Silva et. al. (2021, p. 206), "o Projeto vai um pouco mais adiante para propor a alteração na LDB e a inclusão de conteúdos relativos a todas as formas de violência contra a mulher de forma transversal, isto é, com abordagem nas outras disciplinas já impostas".

Sendo assim, observa-se que as políticas de conscientização de crianças e adolescentes, sobre violência doméstica e familiar contra a mulher ainda são escassas , ou quando acontecem são realizadas de maneira isolada, todavia avanços estão sendo vistos rumo a implementação de programas legislativos, porém até então em tramitação no Congresso Nacional, mas que se apro-vados e sancionados, terão o condão de conscientizar muitos jovens sobre esta violência, ao discuti-la no âmbito pedagógico e jurídico e caminhando "[...] no sentido de ser um forte instrumento de combate preventivo à violência doméstica e familiar". (SILVA et. al., 2021).

Portanto, a conscientização de crianças e adolescentes sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres, ainda que o reconhecimento de sua necessidade careça de implementação e muito incentivo, pode vir a colaborar com o deslinde, e até mesmo com a diminuição, dos números casos de violência, vez que acredita-se que é preciso conscientizar os membros da sociedade, desde tenra idade, para a identificação, esclarecimento e combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, posto que a denúncia e o encaminhamento adequado da prática criminosa apenas acontece quando existe a capacidade de identificação desse tipo de violência.

[1] Lei Federal que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conclusão

No Brasil, na atualidade os casos violência doméstica e familiar contra a mulher são coibidos pela Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Contudo, esta legislação não se limita a prescrever unicamente medidas punitivas, mas também medidas para prevenir esse tipo de agressão.

Posto isso, considerar-se aqui o fato que, para se atingir a aspirada erradicação da violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar, necessário se faz a conscientização da popu¬lação sobre o assunto, mormente por meio de políticas públicas, no caso dessa pesquisa para crianças e adolescentes.

Porém, observa-se que ainda é moroso o processo para essa desmistificação das ocorrências de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sobretudo na promoção de campanhas governamentais, políticas públicas e projetos legislativos com a finalidade de conscientizar crianças e adolescentes em formação.

Assim, emerge a necessidade de mudanças nas estratégias adotada pelo ente estatal no combate a esses abusos em ambiente doméstico e familiar. Vê-se então que, enquanto toda e qualquer violência, aqui a doméstica e familiar contra mulher, for tratada somente pelo viés da ampliação das leis penais e das penas privativas de liberdades, em detrimento da criação de mecanismos de prevenção, conscientização e erradicação, diminuta será a possibilidade redução da prática desses crimes específicos.

Logo, demonstra-se a relevância da conscientização de crianças e adolescentes, em especial as em idade escolar, como forma de esclarecimento para a prevenção de futuros casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e, igualmente, o surgimento de novos infratores, garantindo assim, uma plena e eficaz aplicação da Lei Maria da Penha, bem como, proporcionando uma convivência familiar sadia e agradável para todos os seus membros.

Destarte, uma vez promovidos os meios necessários para que crianças e adolescentes identifiquem casos de violência, estes estarão propensos a contribuir não só na denunciação desses atos, como também, para minimizar futuras situações dessa natureza ao atingirem a idade adulta. Nesse sentido, a conscientização desponta como uma possível ferramenta eficaz, como medida preventiva e de combate à violência doméstica e familiar contra mulher.

Agradecimentos

À Universidade de Rio Verde, ao Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) e à Prof. Dra. Fernanda Peres Soratto pelo apoio e paciência.

Referências Bibliográficas

ABREU, L. C.; OLIVEIRA, M. A.; CARVALHO, T. D.; MARTNS, S. R.; GALLO, P. R.; REIS, A. O. A. A epistemologia genética de Piaget e o construtivismo. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**. São Paulo, v. 20, n. 2, p. 351-360, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v20n2/18.pdf. Acesso em: 09 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providência. Brasília, DF: Presidencia da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.154, de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre programas de enfrentamento da violência doméstica e familiar em estabelecimentos de ensino. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/ materia/136992. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.509, de 2019.** Altera a redação do § 9º do art. 26 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como conteúdo curricular de caráter transversal na educação básica. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2225223. Acesso em: 29 out. 2021.

CAPRICHOSO, D. R. O. **Percepção de crianças expostas à violência interparental**. 2013.

Dissertação. (Mestrado em Psicologia Jurídica) - Programa de Mestrado em Psicologia Jurídica, Universidade Fernando Pessoa. Porto, Portugal, 2010. Disponível em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1638/2/DM_15270.pdf. Acesso em: 14 fev. 2022.

CASIQUE, L. C.; FUREGATO, A. R. F. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, v. 14, n. 6, on line, nov./dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rlae/a/PKjsM9ngxJXf7VTpHkx4GGs/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 04 nov. 2021.

CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. K. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr./jun. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101=66282012000200008-&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 04 maio. 2020.

FREIRE, P. **Conscientização:** teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez e Moraes, 1980.

GÓIS, C. W. L. **Psicologia Comunitária**: tidivate e vivência. Fortaleza: Publicações Instituto Paulo Freire de Estudos Psicossociais, 2005.

LEONTIEV, A. N. **O Desenvolvimento do Psiquismo.** Lisboa: Horizonte Universitário, 1978.

LISITA, K. M. O. Direito das Famílias e Violência Doméstica e Familiar. **IB*D*FAM**, jun. 2021. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1711/Direito+das+Fam%C3%ADlias+e+Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+e+Familiar. Acesso em: 22. Set. 2021.

MARTINELLI, A. Violência contra a mulher: uma abordagem histórica. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 11-43, jul./dez. 2020. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/issue/view/1620. Acesso em: 13 out. 2021.

PIAGET, J. **Epistemologia Genética**. Petrópolis: Vozes, 1970.

RISTUM, M. **A violência doméstica contra crianças e as implicações da escola.** Temas em Psicologia, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 231-242, jun. 2010. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751435019.pdf. Acesso em: 04 dez. 2021.

ROMANELLI, G. Autoridade e poder na família. *In:* CARVALHO, M. C. B. (org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez. 2002. p. 73-88.

SILVA, R. C.; MACEDO, J. N.; BIAZUSSI, H. M.; LIMA, A. C. S. A conscientização da violência doméstica nas escolas. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v.8, n.55, ago. 2021. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/127. Acesso em: 29 nov. 2021.

VIEIRA, E. M.; XIMENES, V. M. Conscientização: em que interessa este conceito à psicologia. **Psicologia e Argumento**, Curitiba, v. 26, n. 52, p. 23-33, jan./mar. 2008. Disponível em: https://biblat.unam.mx/hevila/Psicologiaargumento/2008/vol26/no52/2.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

VIOLÊNCIA doméstica e familiar contra a mulher. *In*: **Instituto de Pesquisa DataSenado**, Brasília, jun. 2017. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia. Acesso em: 23 jan. 2022.